



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. 04, de 12 de maio de 2011.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

A Lei Complementar nº 123, de 24 de maio de 2010, autorizou a concessão de gratificação aos servidores públicos do Departamento Municipal de Saúde que desempenham atividades, em caráter eventual, aos sábados, domingos e feriados, ou em período extra expediente, nas campanhas de vacinação; nas campanhas e ações de prevenção e combate a endemias (inspeção, orientação, controle de vetores, nebulização, etc.); ou em outras campanhas e programas de interesse público.

O servidor no exercício das atividades supracitadas faz jus a uma gratificação no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia trabalhado. Conforme a lei supracitada, o valor dessa gratificação será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando para fins de atualização o índice registrado no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data da atualização, conforme divulgado pelo IBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), cuja data base é o dia 1º de maio de cada ano.

O IBGE divulgou recentemente o índice do IPCA, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data da atualização, que registrou 6,51% (seis inteiros e cinquenta e um centésimos por cento). Aplicando-se esse índice, o valor da gratificação passaria a partir de 1º de maio deste ano para R\$ 31,95 (trinta e um reais e noventa e cinco centavos).

Dante disso, estamos propondo uma revisão da gratificação além do valor de atualização, fixando essa gratificação em R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia trabalhado, a partir de 1º de maio de 2011. Os recursos para pagamento da referida gratificação serão provenientes do Ministério da Saúde, com a devida contrapartida municipal.

Reiteramos que, nas campanhas e ações do Departamento de Saúde atuam aproximadamente 25 (vinte e cinco) servidores, nos casos de provável epidemia. Nos casos de vacinação em massa atuam aproximadamente 50 (cinquenta) servidores. A atuação destes servidores, em caráter eventual, pode ocorrer em até 7 (sete) vezes ao ano.

Para tanto, encaminhamos a essa egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que, *"Dispõe sobre a alteração do art. 2º da Lei Complementar nº 123/2010, que autorizou ao Poder Executivo a conceder gratificação aos servidores públicos do Departamento Municipal de Saúde, conforme específica".*

Tal propositura carece ser aprovada o mais breve possível, face à necessidade de pagar tal gratificação, ora revisada, aos servidores públicos municipais do Departamento Municipal de Saúde que desempenham as atividades supracitadas durante este mês, já no próximo pagamento, a ser creditado na conta do servidor no início do mês de Junho/2011.

Posto isto, solicitamos aos Nobres Vereadores a deliberação e a aprovação da presente proposta com a máxima prioridade, observando quanto à tramitação da mesma o disposto nos artigos 189, II; 193 e 202, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 12 DE MAIO DE 2011

“Dispõe sobre a alteração do art. 2º da Lei Complementar nº 123/2010, que autorizou ao Poder Executivo a conceder gratificação aos servidores públicos do Departamento Municipal de Saúde, conforme especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O servidor no exercício das atividades relacionadas nos incisos I, II e III do art. 1º desta Lei Complementar, fará jus a uma gratificação no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia trabalhado.

.....” (NR)

Art. 2º O valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), da gratificação de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, tem vigência a partir de 1º de maio de 2011.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2011.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 12 de maio de 2011.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DA GERAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO Art. 17, LRF

1. EVENTO PARA:

Revisão da gratificação aos servidores do Departamento Municipal de Saúde, conforme específica.

2. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

2.1. Premissas

A presente proposta prevê a revisão da gratificação, de R\$ 30,00 para R\$ 40,00, aos servidores públicos do Departamento Municipal de Saúde que desempenham atividades, em caráter eventual, aos sábados, domingos e feriados, ou em período extra expediente, nas campanhas de vacinação; nas campanhas e ações de prevenção e combate a endemias (inspeção, orientação, controle de vetores, nebulização, etc.); ou em outras campanhas e programas de interesse público. Nas campanhas e ações do Departamento de Saúde atuam aproximadamente 25 (vinte e cinco) servidores, nos casos de provável epidemia. Nos casos de vacinação em massa atuam aproximadamente 50 (cinquenta) servidores. A atuação destes servidores, em caráter eventual, pode ocorrer em até 7 (sete) vezes ao ano.

Os gastos anuais do evento foi estimado em R\$ 10.000,00 o que representa um gasto médio mensal de aproximadamente R\$ 208,00, com vigência estimada a partir de Maio/2011. O impacto será de 208,33/mensais.

2.2. Metodologia de Cálculo

Gastos com o Evento	Gastos até 31/04/11 (R\$)	Gastos após 01/05/11 (R\$)	Impacto (R\$)
Nos casos de provável epidemia 25 servidores x 4 vezes ao ano	3.000,00	4.000,00	1.000,00
Nos casos de vacinação em massa 50 servidores x 3 vezes ao ano	4.500,00	6.000,00	1.500,00
Total Anual	7.500,00	10.000,00	2.500,00
Total Mensal	625,00	833,33	208,33

Memória de Cálculo:

Exercício	Impacto Mensal (R\$ 1,00)	multiplicado	Período	igual	Impacto Anual Folha de Pessoal (R\$ 1,00)
2011*	208	X	8	=	1.667
2012	208	X	12	=	2.500
2013	208	X	12	=	2.500

* Período: Maio a Dezembro = 8 meses

2.3. Impacto Orçamentário e Financeiro

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013
1. Superávit (Déficit) Financeiro Exercício Anterior	11.000	10.000	9.000
2. Receita Prevista	91.210	93.000	95.000
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	102.210	103.000	104.000
4. Custo do Evento	2	3	3
5. ---			
6. Custo Total do Evento	2	3	3
7. Impacto Orçamentário (6 / 2)	0,00%	0,00%	0,00%
8. Impacto Financeiro (6 / 3)	0,00%	0,00%	0,00%



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

3. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA.

Estimativa da Despesa (R\$ 1,00)	Dotação Existente (R\$ 1,00)	Crédito Suplementar / Especial	Fonte de Custeio
1.667	24.106.807	---	Arrecad.

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do evento, havendo no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento das despesas obrigatórias de caráter continuado, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, haja vista já estarem devidamente impactada no orçamento do exercício.

4. DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTE A ASSUNÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

	R\$ 1.000,00	
Evento	2012	2013
Redução permanente de despesa	3	3
Total	3	3

Premissas

O montante de despesa criada por esta proposta será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes.

5. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 4º, da LRF, que a despesa constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e é compatível com a LDO e o PPA. E, por ser verdade, data e assino a presente declaração.

Paraguaçu Paulista-SP, 12 de maio de 2011.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal